PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 06 de dezembro de 2021.

Exmo. Vereador Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo onde se pretende obter autorização legislativa para subsidiar a realização, em nossa Cidade, do curso de pós-graduação em História da Arte Sacra, a ser levado a efeito pela Faculdade Dom Luciano Mendes.

Como é de amplo conhecimento a cidade de Mariana abriga em seu território um vasto acervo da arquitetura colonial religiosa e, mais que isso, possui um museu específico de arte sacra cujo valor histórico é imensurável, além, é claro, dos documentos de registro dos rituais, missais e liturgias, partituras musicais e demais manifestações culturais religiosas que constituem nosso patrimônio religioso cultural.

Todo esse conjunto de saberes, ambientes e artefatos trazem contribuições importantes das civilizações que nos antecederam, objeto de estudo da história.

Por evidente, manifestações contemporâneas de nossos artistas locais, de igual relevância, constituem a base da história presente, enriquecendo sem dúvida o patrimônio artístico nacional que abrigamos.

Em sendo a Faculdade Dom Luciano uma instituição de ensino ligada à Arquidiocese de Mariana, todo acervo histórico e artístico sob a guarda da arquidiocese é oferecido aos pesquisadores e estudiosos, dando visibilidade à nossa Cidade e sua riqueza histórica e cultural.

Certos de que Vossas Excelências compreendem o alcance da proposição, acreditamos em sua plena aprovação.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 12 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 207/2021.

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 207
Em 13/12/21/11:39
Lavínia Lopes

"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Faculdade Dom Luciano Mendes e dá outras providencias".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade Fundação Marianense de Educação - Faculdade Dom Luciano Mendes, na forma do art. 12, § 6º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas de custeio da entidade, com a realização do Curso Pós-Graduação em História da Arte Sacra, no valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) para os exercícios de 2022.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única, sendo ofertada, em contrapartida, 10 (dez) vagas aos profissionais do quadro efetivo do Município, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de auxílio de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Faculdade Dom Luciano, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, com o propósito de realização do Curso de Pós-Graduação em História da Arte Sacra.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.354/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal Educação: 0901.12.122.0018.2.087-335041 1100 – Contribuições.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/12/2021